



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 163 DE 14 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO adequar o calendário ao melhor interesse público e objetivando não haver prejuízo para o contribuinte;

CONSIDERANDO os Feriados dos Dias 21 de abril (quarta-feira) e 23 de abril (sexta-feira), do corrente ano;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo tem o direito e o amparo discricionário para adoção de medidas administrativas conforme elenca a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a providência adotada certamente traduzirá em diminuição de despesa pública;

CONSIDERANDO, finalmente, não haver prejuízo para os serviços administrativos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado facultativo o ponto nas Repartições Públicas Municipais no dia 22 de abril (quinta-feira), do corrente ano.

Parágrafo Único – Os processos administrativos que dependem de prazo estão automaticamente prorrogados, face aos termos do artigo 1º.

Art. 2º - Serão mantidos inalterados os serviços públicos essenciais, tais como a limpeza urbana, procedimentos de sepultamento, Guarda Municipal, Defesa Civil, Conselho Tutelar, Abrigos e serviços essenciais da Assistência Social, Secretaria de Saúde e serviços de saúde em geral.

Art. 3º - Os servidores públicos municipais do setor de licitações deverão trabalhar normalmente, não sendo abrangidos pelo ponto facultativo declinado no artigo 1º supra.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Ficará a cargo de todas as Secretarias a confecção de escala de plantão, respeitados os princípios da impessoalidade e eficiência, para a manutenção de serviços que possam operar em demanda reduzida sem prejuízo à administração.

§ 2º - Funcionário ainda durante o respectivo período, com serviços internos mediante rodízio, as Secretarias Municipais da Administração; Fazenda; Educação; SEPLAN; SEITI; Turismo e Cultura; Cidadania e Ordem Pública, haja vista a tipicidade dos serviços por eles executados, bem como aqueles com necessidade de realização de trabalhos internos.

§ 3º - Também funcionarão normalmente os serviços de reforma e construção civil a cargo da Secretaria de Obras Públicas em razão dos prazos estabelecidos em Termo de Ajustamento de Conduta, bem como os plantões do Conselho Tutelar.

Art. 4º - A Secretaria de Administração deverá cientificar o Poder Legislativo e Judiciário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE ABRIL DE 2021.



MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/ebmp